



0450157

08012.001622/2015-12



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 33/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 02 de maio de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para troca da blocagem rápida da roda dianteira das bicicletas Trek, fabricadas de 2000 a 2015.

Senhor Dirigente,

TREK BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a troca da blocagem rápida da roda dianteira das bicicletas acima descritas, por ter sido constatado que as bicicletas *"contém uma alavanca de blocagem rápida que, quando aberta, pode exceder 180° de angulação e, estando eventualmente mal ajustada ou deixada inadvertidamente aberta, a alavanca de blocagem rápida pode ficar presa no disco de freio da roda dianteira"*. Nessa condição, a alavanca de blocagem pode ficar presa no disco de freio e *"a roda dianteira venha a se soltar do garfo dianteiro ou ocorrer uma parada súbita, podendo ocasionar a perda de controle da bicicleta, com a conseqüente queda do ciclista"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente;

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
02/05/2015, às 19:58, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0450157 e o código CRC **A8548D99**.



0450155

08012.001622/2015-12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 50/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001622/2015-12

INTERESSADO: TREK BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para troca da blocagem rápida da roda dianteira das bicicletas Trek, fabricadas de 2000 a 2015.

Senhor Coordenador Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela TREK BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a troca da blocagem rápida da roda dianteira das bicicletas acima descritas.

2. Segundo informações da Trek, a Campanha de Chamamento, apresentada em 30 de abril de 2015, abrange todas as bicicletas da marca equipadas com freios a disco e uma alavanca de blocagem rápida dianteira, fabricadas de 2000 a 2015.

3. Quanto ao defeito que envolve os produtos, a Trek informou ter detectado que suas bicicletas "*contêm uma alavanca de blocagem rápida que, quando aberta, pode exceder 180° de angulação e, estando eventualmente mal ajustada ou deixada inadvertidamente aberta, a alavanca de blocagem rápida pode ficar presa no disco de freio da roda dianteira*".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que a alavanca de blocagem pode ficar presa no disco de freio e "*a roda dianteira venha a se soltar do garfo dianteiro ou ocorrer uma parada súbita, podendo ocasionar a perda de controle da bicicleta, com a consequente queda do ciclista*".

5. Quanto à data e ao modo de detecção da periculosidade, aduziu que "*a Trek do Brasil tomou conhecimento, no dia 22/04/2015, através de sua matriz nos EUA, que alguns modelos de bicicleta contém uma alavanca de blocagem rápida que, quando aberta, pode exceder 180° de angulação*".

6. Apresentou, ainda, o plano de mídia, com datas para inserção de alertas em mídia impressa e sítios eletrônicos, anexando os custos da realização da Campanha.

7. Por fim, esclareceu, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar:

- i) a foto dos produtos envolvidos no chamamento;
- ii) a quantidade de produtos atingidos;
- iii) a distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeitos, por estados da Federação;
- iv) o adequado plano de mídia, nos termos do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei 8.078/90, e do artigo 3º da Portaria MJ n. 487/2012;
- v) o modelo de aviso de risco ao consumidor.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores e a urgência da demanda, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TREK BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. para que, no prazo não superior a 10 (dez) dias, proceda à regularização da Campanha, apresentado o supracitado. Ademais, para que junte aos autos o comprovante do comunicado realizado pela matriz, nos Estados Unidos da América, acerca da necessidade do recall.

10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 02/05/2015, às 19:58, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 02/05/2015, às 20:01, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0450155 e o código CRC BC36FA88.